

## RIO GRANDE DO SUL

# BLOQUEIO DE FATURAS DA CAMARGO É UMA DECISÃO DA JUSTIÇA E CULPA DA PRÓPRIA EMPRESA



Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/08/1998  
Valor da causa: R\$ 0,01

NÃO TEM NENHUM FUNDAMENTO a alegação da Camargo Vigilância de que foram bloqueadas faturas da empresa a pedido da direção do sindicato. Trata-se de um processo de 1998, de 22 anos atrás, por dívidas com os trabalhadores, que a empresa vinha protelando. Vendo que isso se arrasta há tanto tempo, o juiz Fernando Reichenbach decidiu dar um basta e, por iniciativa própria, sem solicitação do sindicato, determinou o bloqueio para que a empresa pague logo o que deve.

O processo 0097400-25.1998.5.04.0009 está publicado na íntegra no nosso site para quem quiser comprovar o que estamos dizendo (clique aqui). Na sentença, o juiz aponta que a Camargo e outras denominações, como JOB RH, JOB Segurança, Multiágil, Protelimp, Laboral, etc, fazem parte de um mesmo grupo econômico com “expressivo passivo de execuções trabalhistas nesta Justiça Especializada e que ainda pendem de solução”. Olha o que diz o Juiz:

**“A análise dos dados obtidos, bem como dos documentos oriundos de outras ações, e a reiteração de demandas... levam à conclusão de que as pessoas acima mencionadas atuam de forma coordenada em empresas de prestação de mão-de-obra, fechando-as na maior parte das vezes de forma irregular, sem o pagamento dos débitos trabalhistas existentes, e abrindo então novas empresas, para poder permanecer no mercado, alternando familiares e/ou laranjas nos quadros sociais.”**

Então, se a Camargo teve faturas bloqueadas não é culpa do sindicato, é dela mesma cujos sócios e/ou grupo econômico têm problemas graves na Justiça, diga-se, há mais de 20 anos, que não foram resolvidos. Que isso sirva de lição para outras empresas que não cumprem suas obrigações com os trabalhadores e ficam arrastando processos. O sindicato está atento e vai tomar todas as medidas necessárias para proteger os interesses dos vigilantes, acionando judicialmente os maus empresários.

Quanto aos salários atrasados, assim como vale-alimentação, vale-transporte e FGTS dos vigilantes da Camargo, a empresa está sendo notificada para que coloque todos esses pagamentos em dia, imediatamente.

A DIREÇÃO – SINDIVIGILANTES DO SUL

# **SINDICATO DENUNCIA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM QUALIFICAÇÃO PARA VIGILÂNCIA DO CAXIAS SHOPPING**

**A denúncia veio a público depois de uma tentativa de assalto ocorrida no último dia 9**



O Caxias Shopping não está cumprindo a legislação pertinente a contratação de vigilantes e vigias e, com isso, colocando em risco a vida de trabalhadores e frequentadores.

Segundo o presidente do Sindicato dos Vigilantes de Duque de Caxias, Carlos Gil, o estabelecimento está utilizando pessoal não qualificado através da empresa Solidez Serviços, que recruta pessoas não preparadas para trabalharem como “controlador de

acesso” no lugar de profissionais qualificados, infringindo assim a legislação e a CBO- Classificação Brasileira de Ocupação, que não prevê a função controlador de acesso, este que acaba exercendo ilegalmente a função do vigilante. Isso ocorre, segundo ele, para reduzir as despesas de pessoal, uma vez que esses “controladores de acesso” ganham abaixo do piso dos vigilantes e não têm os mesmos direitos trabalhistas da categoria. Além disso,

o shopping estaria usando policiais para segurança externa do prédio do shopping, contratações essas feitas diretamente entre o estabelecimento e os próprios policiais.

A denúncia veio a público depois de uma tentativa de assalto ocorrida no interior do shopping na noite do dia 9 de novembro, quando houve troca de tiros entre assaltantes e policiais, sendo um trabalhador do shopping baleado na orelha. Segundo Carlos Gil, embora a imprensa tenha anunciado que essa vítima era um vigilante, isso não é verdadeiro, pois trata-se de um “controlador de acesso” vinculado à empresa Solidez.

- Esse trabalhador não poderia jamais estar atuando como vigilante, uma vez que todo pessoal que trabalha como tal é devidamente preparado e qualificado e passa por reciclagens constantes - assinalou Carlos Gil.

### **Sindicato prepara denúncia**

Em entrevista exclusiva ao Capital, Carlos Gil anunciou que está preparando denúncia sobre essas e outras irregularidades à Polícia Federal, que é responsável pela regulação e fiscalização de serviços de segurança e vigilância, e ao Ministério Público do Trabalho.

- É lamentável que isso ainda esteja acontecendo. Um trabalhador não qualificado atuando nessa área não é risco de morte apenas para ele, mas também para os demais funcionários do shopping e o público frequentador. Nós já levamos o problema à Justiça do Trabalho e agora será levado à Polícia Federal e ao Ministério Público do Trabalho. O shopping está agindo errado, assim como a Solidez. Hoje devemos ter trabalhando no shopping cerca de 25 “controladores de acesso” e apenas 2 a 4 vigilantes qualificados, estes de outra empresa do mesmo grupo, a Solidez Vigilância e Segurança, para dar cobertura

à prestação de serviço do “controlador de acesso” da Solidez Serviços. Isso é inaceitável e completamente fora da lei – enfatiza o sindicalista.

Carlos Gil explicou que os vigilantes são devidamente registrados na Polícia Federal por exigência legal. Além da qualificação exigida por lei, fazem reciclagem profissional a cada dois anos. Esse profissional, dependendo do vínculo que mantém com a empresa que o contrata, pode trabalhar armado ou não. “O público e os lojistas ficam com a impressão que aquele trabalhador que está ali, de terno preto, é um vigilante, porém não é isso. É o tal do “controlador de acesso”, trabalhador que não precisa de experiência alguma e nem mesmo estudo além do 1º grau. Isso é apenas para burlar a lei e o shopping e a empresa pagarem menos por esse trabalho”, explica o presidente do Sindicato.

### **PUBLICIDADE**

O sindicalista observou que esses “controladores” vinham sendo muito utilizados nos últimos anos, porém, a maior parte das empresas não os contrata mais, entre elas vários shoppings. O sindicalista ainda questionou: “O que diz o CBO? Vigia é noturno; Porteiro é diurno e não pode fazer ronda; e controlador de acesso não existe, é competência do vigilante”. Carlos Gil pediu: “O trabalhador baleado pode procurar o sindicato para ser auxiliado na questão judicial para obter o que é de seu direito, assim como todos os que exercem a função de vigilante”. O Sindicato dos Vigilantes de Duque de Caxias fica na Rua Francisco Sabino nº 151, Ap.101, Parque Fluminense, Duque de Caxias – RJ, telefone 3134-1193.

Procurado pelo Capital, através de sua assessoria, o Caxias Shopping não se manifestou.

FONTE: CAPITAL RJ

# Condomínio, empresa de segurança e vizinho indenizarão por furto de apartamento

**Embora exista uma cláusula que exclui o condomínio da responsabilidade por furtos dentro dos apartamentos, o dispositivo deve ser afastado quando é comprovada a negligência de funcionários no andamento dos trabalhos.**



Condomínio, empresa de segurança e vizinho indenizarão por furto

Com esse entendimento, a 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou um condomínio, junto com uma empresa de segurança e um morador, a indenizar um casal que teve o apartamento arrombado e furtado. As reparações foram fixadas em R\$ 40 mil, pelos danos morais, e R\$ 3.245 pelos danos materiais.

De acordo com os autos, ao retornar pra casa, os autores notaram que o apartamento havia sido arrombado e diversos bens, como aparelhos eletrônicos, relógios, joias, dinheiro e outros, foram roubados. Ao analisar as imagens das câmeras de segurança, eles verificaram que os assaltantes entraram no condomínio

com a permissão de um morador, que fazia uma festa. Os “convidados”, ao perceberem que o apartamento estava vazio, aproveitaram a oportunidade para arrombar a porta.

“Não há como afastar a responsabilização dos corréus pela ocorrência do evento danoso. Isto porque restaram evidentes as várias falhas que contribuíram para que o furto da unidade condominial ocorresse. Uma delas é a permissão de pessoas não autorizadas a entrar na festa, ainda que tenham sido autorizadas pelo morador, que estava realizando a festa. A entrada poderia ser permitida desde que anotados nomes, verificados documentos entre outras medidas de segurança”, disse a relatora, desembargadora Maria Lúcia Pizzotti.

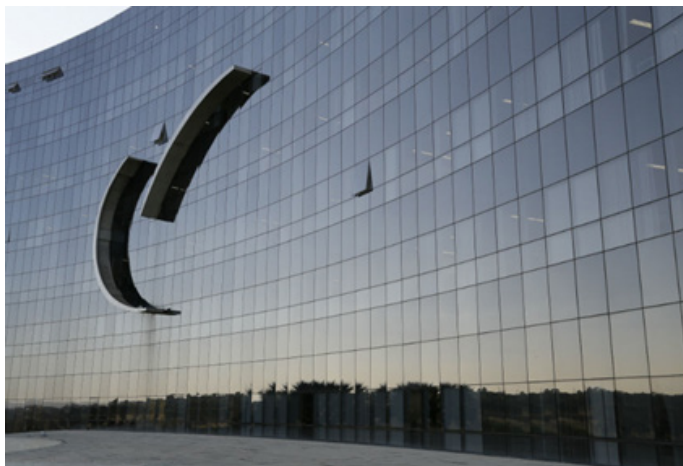
Para a magistrada, os funcionários do condomínio deveriam fiscalizar o evento e comunicar aos seguranças da empresa alguma atitude suspeita, como, por exemplo, os “supostos convidados” que ficaram a maior parte do tempo fora do salão de festas observando os apartamentos. “Observa-se que houve negligência dos referidos e da equipe de vigilância das câmeras, porque não estavam atentos ao que ocorria”, completou. A decisão foi unânime.

**Processo 1127309-51.2018.8.26.0100**

FONTE: Tábata Viapiana - Revista Consultor Jurídico

# TST fixará tese jurídica sobre aspectos processuais em recursos que tratam de terceirização

**A matéria será submetida ao Tribunal Pleno, na sistemática de recursos repetitivos**



Fachada do edifício-sede do TST

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho aprovou, por maioria de votos, a instauração de incidente de recursos de revista repetitivos (IRR) para discutir aspectos processuais em recursos contra decisões em que foi reconhecida a ilicitude da terceirização. Os pontos a serem discutidos envolvem a possibilidade de renúncia do empregado apenas em relação à empresa que recorre, com o objetivo de impedir a reforma do julgado; a legitimidade recursal da empresa que não integrou inicialmente o processo, mas que nele poderia intervir; e o alcance da decisão proferida em juízo de retratação, quando apenas uma das empresas interpôs o recurso extraordinário que motivou a retratação. O objetivo do IRR é que seja fixada tese jurídica com eficácia de precedente obrigatório.

A proposta de remessa dos temas ao Tribunal Pleno foi apresentada pelo ministro Cláudio Brandão, presidente da Sétima Turma. A regra prevista no artigo 896-C da CLT autoriza a instauração do incidente de julgamento de

recursos de revista repetitivos quando existir, em múltiplos processos, questão jurídica relevante ou quando constatada divergência entre os ministros do TST. A iniciativa também pode ficar a cargo de uma de suas Turmas.

## **Mudança de jurisprudência**

Ao encaminhar o pedido, o ministro explicou que as questões não eram relevante quando a jurisprudência do TST reconhecia a ilicitude da terceirização de serviços e condenava a prestadora e a tomadora de serviços, em regra, de forma solidária. “Não havia nenhum reflexo, diante da solidariedade, da eventual renúncia em face de uma ou outra empresa”, observou. “Mas, a partir do julgamento dos Temas 725 e 739 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, a realidade mudou e a questão se tornou relevante”. No julgamento da matéria, o STF considerou lícita a terceirização de serviços em todas as etapas do processo produtivo e, com isso, surgiram divergências de entendimento entre as Turmas do TST em relação à natureza jurídica do litisconsórcio formado nesses processos.

Segundo o ministro, antes da mudança promovida pelo STF, era incomum o empregado renunciar ao direito discutido na ação em apenas uma das empresas. Mas, após a alteração, as chances de improcedência dos pedidos na fase recursal passaram a ser bastante grandes e, como consequência, muitos advogados lançaram mão do expediente de renunciar à condenação da empresa recorrente, a fim de impedir a reforma do julgado. Surgiu, então, para deferir ou não a renúncia, a necessidade de exame prévio do tipo de litisconsórcio formado entre as empresas (facultativo ou necessário,



simples ou unitário), e esse enquadramento tem sido diferente pelas Turmas. “A jurisprudência do TST está dividida”, concluiu.

### **Tribunal Pleno**

A maioria dos ministros da SDI-1 decidiu, então, acolher a proposta. Ficaram vencidos os ministros Walmir Oliveira da Costa, Brito Pereira e Maria Cristina Peduzzi, que entendiam não ser necessária a instauração do incidente, com o argumento de que retardamento no julgamento da grande quantidade de processos que tratam sobre o tema, que ficariam suspensos.

Em seguida, a SDI-1 decidiu, também por maioria, afetar ao Tribunal Pleno as seguintes questões jurídicas:

1º) Nos contratos de terceirização de serviços, qual a natureza jurídica do litisconsórcio formado: facultativo ou necessário? Simples ou unitário?

2º) Quais os efeitos produzidos nos autos

que resultam da renúncia do autor ao direito em que se funda a ação em relação a apenas uma das empresas, especialmente a prestadora de serviços?

3º) Nos casos de terceirização de serviços, há legitimidade recursal da empresa que não integrou a lide?

4º) Nos processos examinados em juízo de retratação, quais os efeitos produzidos quando apenas uma das rés interpôs o recurso extraordinário?

Os ministros Vieira de Mello Filho, Augusto César e José Roberto Pimenta ficaram vencidos em relação à remessa do incidente ao Pleno, por entender que a matéria deveria ser afetada à SDI-1, em composição plena.

P r o c e s s o :  
IncJulgRREmbRep-1000-71.2012.5.06.0018 e RR-664-82.2012.5.03.0137

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

# **MPF firma acordo com INSS para diminuir prazo de perícia e avaliação social**



**Foto: Antônio Augusto/Secom/PGR**

Em acordo com o Ministério Público Federal (MPF), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) se comprometeu a concluir as perícias médicas para concessão de auxílios e benefícios previdenciários em um prazo de 45 dias, na maioria dos casos, a até 90 dias.

A medida foi tomada pelo procurador-geral da República, Augusto Aras, para solucionar ações judiciais em todo o país que questionam a demora do INSS em analisar os pedidos.

O acordo estabelece os prazos que o INSS terá para concluir os processos administrativos de reconhecimento inicial de direitos previdenciários e assistenciais, de acordo com a espécie e o grau de complexidade do benefício. O Instituto terá, por exemplo, 45 dias para finalizar a análise de solicitações do auxílio-doença, 60 dias para pensão por morte e 30 dias para salário-maternidade. A iniciativa terá impacto na vida de milhares de beneficiários do INSS e está em consonância com a diretriz da gestão de Augusto Aras na PGR de fomentar saídas negociadas para conflitos judiciais.

Os prazos estabelecidos para análise e

conclusão dos processos administrativos começarão a valer seis meses depois da homologação do acordo judicial pelo Supremo. Esse intervalo servirá para que a autarquia e a Subsecretaria de Perícia Médica Federal (SPMF) construam os fluxos operacionais que viabilizem o cumprimento dos prazos fixados.

Já os prazos para realização da perícia médica e da avaliação social permanecerão suspensos enquanto perdurarem os efeitos das medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 que impeçam o pleno retorno da atividade pericial e de avaliação social.

O início da contagem dos prazos fixados ocorrerá após o encerramento da instrução do requerimento administrativo, considerada a partir da data da realização da perícia médica e avaliação social, quando necessária, para a concessão inicial dos benefícios de: a) prestação continuada da assistência social à pessoa com deficiência; b) prestação continuada da assistência social ao idoso; c) aposentadoria por invalidez (aposentadoria por incapacidade permanente), acidentária ou comum; d) auxílio-doença (auxílio por incapacidade temporária), acidentário ou comum; e) auxílio-acidente; e f) pensão por morte, nos casos de dependente inválido.

Para os demais benefícios, o encerramento da instrução do requerimento administrativo se dará a partir da data do requerimento para a concessão inicial. Verificando-se que o interessado não apresentou a documentação necessária para a conclusão da análise do pedido de benefício, o INSS pedirá a complementação, suspendendo a contagem do prazo estabelecido, que será reiniciado após o fim do prazo dado para a apresentação dos documentos solicitados ou com a apresentação dos documentos, o que ocorrer primeiro. Deverá ser garantido o prazo restante de, no mínimo, 30 dias.

A questão é objeto do RE 1.171.172/SC, com repercussão geral reconhecida, o qual está

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

com a tramitação suspensa, a pedido do PGR, que sinalizou ao Supremo Tribunal Federal que estava em tratativa um acordo que, assinado, porá fim ao processo.

### **Perícias**

No acordo, a União também se compromete a realizar as perícias médicas necessárias ao reconhecimento inicial de direitos previdenciários e assistenciais no prazo de até 45 dias após o seu agendamento. A realização da avaliação social, nos benefícios previdenciários e assistenciais, em que a aferição da deficiência for requisito à concessão do benefício, também deverá ocorrer no mesmo prazo. Tais prazos serão ampliados para 90 dias nas unidades da Perícia Médica Federal classificadas como de difícil provimento, para as quais se exige o deslocamento de servidores de outras unidades para o auxílio no atendimento.

### **Determinações judiciais**

O acordo também prevê prazos para o cumprimento de decisões judiciais favoráveis à concessão de benefícios e que devem ser considerados a partir da intimação do INSS.

O descumprimento do acordo obriga o INSS a analisar o requerimento administrativo, no prazo de 10 dias, por meio da Central Unificada de Cumprimento Emergencial de Prazos. O acompanhamento do acordo será feito por meio de um Comitê Executivo, composto por representantes do MPF, do INSS, da Defensoria Pública da União (DPU), da Secretaria de Previdência e da Advocacia-Geral da União (AGU). O Comitê Executivo será assistido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU). Com informações do Ministério Público Federal.

Acordo disponível no link: <https://www.conjur.com.br/dl/mpf-firma-acordo-inss-diminuir-prazo.pdf>

**FONTE: Revista Consultor Jurídico**

www.cntv.org.br  
cntv@terra.com.br  
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,  
Térreo, lojas 09-11  
73300-000 Brasília-DF